



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERENTE: A finalidade da Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.206.910/0001-98, com sede no Córrego do Paraíso, S/Nº, Zona Rural, Rodovia Ecoporanga X B. S. Francisco/ES, nesta cidade de Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC).

RESUMO: Dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES.

DA JUSTIFICATIVA: PARECER TÉCNICO (Processo Administrativo nº 7283/2018).

O presente processo tem por finalidade precípua a Dispensa de Chamamento Público, objetivando a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC).

Para fins de cumprimento do Art. 20, inciso I e Art. 18, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.131, de 19 de junho de 2017, apresentamos o presente Parecer Técnico, com a Justificativa, a situação fática, a razão da escolha e análise do atendimento pela Entidade de todos os requisitos de habilitação – Art. 20 do Decreto Municipal nº 6.131, de 19 de Junho de 2017, que caracterizam efetivamente a dispensa de chamamento público para a celebração do referido Termo.

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES, visto que realiza relevantes trabalhos em prol dos atendidos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução de sua diretoria.

Após tomarmos conhecimento do Requerimento da ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES, através do qual objetiva-se a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Entidade.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destaca que a referida associação vem ao longo dos anos se empenhando e propiciando aos adolescentes e jovens uma formação de qualidade que lhes permitem descobrir sua vocação e desenvolver o seu projeto de vida junto com sua família e no meio em que vive, abrindo as possibilidades de inserção profissional e empreendedora com sucesso e dignidade no campo, como agente de transformação no meio rural. Com esta formação em conjunto com suas famílias a EMEFRE busca a promoção e o desenvolvimento local e sustentável.

Nesta ótica, a referida ASSOCIAÇÃO, vem desenvolvendo há 21(vinte e um) anos, atividades pedagógicas da alternância voltadas a serviços de educação, com a finalidade de promoção integral da pessoa humana e o desenvolvimento da cultura por meio de suas ações pedagógicas técnicas e comunitárias inerentes aos interesses dos homens do campo, principalmente no que concerne a elevação do agricultor no ponto de vista religioso, intelectual e econômico.

Como conhecedora dos direitos assegurados à educação, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988 e tendo em mãos o Plano de Trabalho proposto pelo Presidente da referida Entidade, não poderíamos privar este direito a este grupo de estudantes.

Assim sendo, a parceria proposta torna possível a efetiva continuidade do atendimento digno a este público específico, uma vez que no município possui somente uma Escola de Ensino Fundamental Família Rural, com foco no ensino da alternância atendendo atualmente 86(oitenta e seis) alunos.

Ora, é inegável a relevância da continuidade das atividades que no decorrer dos anos vem sendo ofertado por esta Associação de forma brilhante em favor da dignidade de todos aqueles que por ali passaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portanto, todas as atividades exercidas pela Entidade não podem ser interrompidas, sob pena de grande perda em prol da garantia de uma vida digna a todos aqueles que necessitam constantemente do trabalho desenvolvido ao longo dos anos.

A Entidade tem por fins a educação integral de adolescentes e jovens por meio da pedagogia da alternância, visando uma aprendizagem a partir das experiências e realidade concretas dos educandos. Não possui fins econômicos, sem limite de educação, não distribuirá resultados, lucros, dividendos, etc...

É imprescindível enfatizar que a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES possui larga experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois, celebrou parceria com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo que através de Leis Municipais, fora autorizada a celebração de convênios para o cumprimento dos objetivos da Entidade até então.

Ademais, a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES desenvolve suas atividades há aproximadamente 21(vinte e um) anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES) na realização desta parceria.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objetivo proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, bem como no mérito da proposta contida neste, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, estando o mesmo aprovado.

Nestes termos apresentamos um parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a celebração de um Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES, com base no Art. 30 inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, e no Art.18, inciso IV do Decreto Municipal nº 6.131, de 19 de Junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Desse modo, perante o exposto acima e a documentação anexa ao Processo nº Administrativo nº 7283/2018, estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, atendidos aos preceitos do Art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Art. 18, inciso IV do Decreto Municipal nº 6.131, de 19 de Junho de 2017, e a conseqüente formalização do Termo de Fomento.

Informamos ainda que, a comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES designada pela Portaria Municipal nº 284 de 24 de Julho de 2018, alterada pela Portaria nº 088 de, 26 de Março de 2019 e pela Portaria nº 112 de, 16 de Abril de 2019, irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Conforme previsto no Plano de Trabalho que consta nos autos, o repasse será no valor mensal de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), por um período de 6(seis) meses, iniciando a partir do mês de Maio de 2019, com término em outubro de 2019, propiciando assim um atendimento contínuo e de qualidade.

Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária: Código11110000000 contribuições – Ficha: 248

Ecoporanga/ES, 22 de abril de 2019.

VINÍCIUS DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura.
Decreto nº 6.723 de 15/01/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo Administrativo nº: 7283/2018

Requerente: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA/ES.

PARECER TÉCNICO

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA/ES;**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do município de Ecoporanga/ES suprir atividades concernentes ao âmbito da educação do campo com base na pedagogia da alternância;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA/ES**, exerce trabalhos inerentes à educação do campo com base na pedagogia da alternância, voltadas prioritariamente ao público alvo (crianças e adolescentes do campo) conforme Plano de Trabalho apresentado;

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

o Plano de Trabalho, pode haver inexigibilidade ou dispensa do Chamamento Público pertinente;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMILIA RURAL DE ECOPORANGA/ES**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira do Art. 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 17. O Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Ecoporanga/ES é capaz de cumprir com o objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do **Artigo 30** do mesmo diploma, que dita:

Art. A administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

[...]

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade descreve todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do Cronograma de Desembolso: O desembolso de recursos será realizado em 6(seis) parcelas mensais, com início em Maio de 2019 e término em Outubro de 2019.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante às disposições expressas em Lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Ecoporanga/ES, 22 de abril 2019.


Angela Maria Costa
Pedagoga
NF 458497

ÂNGELA MARIA COSTA.

Professora de Suporte Pedagógica à Docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo Administrativo nº: 7283/2018

Requerente: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES.

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Vinícius da Silva Santos, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido por integrante da equipe técnico pedagógica desta Secretaria, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES**, concluindo que a Organização de Sociedade Civil **respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto Municipal de nº 6.131/2017**, estando a Organização apta a firmar o TERMO DE FOMENTO com este Município, tendo por objeto repasse de recurso à **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES – AEFRE**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao pagamento de funcionários, seus encargos inerentes (PIS, INSS, FGTS IRRF), férias, décimo terceiro salário, rescisões trabalhistas, honorários contábeis, combustível, peças, mão-de-obras, DPVAT e Licenciamento de moto CG 125, e outras despesas de manutenção que surgirem no decorrer do ano à **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA/ES – AEFRE**.

Ecoporanga/ES, 22 de abril 2019.

VINÍCIUS DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura.
Decreto nº 6.723 de 15/01/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 7283/2018**, em atendimento ao inciso VI, do Art. 30 combinado com o Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Art. 18, inciso IV do Decreto Municipal nº 6.131, de 19 de Junho de 2017, **RATIFICA** e **AUTORIZA** a dispensa de Chamamento Público, para formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Ecoporanga/ES e a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA", com o objetivo de promover uma educação integral da pessoa humana e o desenvolvimento da cultura por meio de suas ações pedagógicas, técnicas e comunitárias inerentes aos interesses do homem do campo, principalmente no que concerne a elevação do agricultor do ponto de vista intelectual, técnico e econômico. A escola junto com as famílias buscam a promoção e o desenvolvimento local e sustentável, por meio de atividades pedagógicas da alternância, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um Extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Ecoporanga/ES, 22 de abril 2019.

ELIAS DAL-COL
Prefeito Municipal